

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2022

### **ALTERA O ARTIGO 2º, ITEM Nº “1, 2 E 3” DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2020, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS PARA O LIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSAD E ACRESCENTA O ITEM Nº “4”.**

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, Prefeito do Município de Guaraciaba - SC, torna público que aprovou a seguinte:

Considerando, a Portaria Nº 62, de 29 de Junho de 2016, emitida pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual reconhece a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD) para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

Considerando, o Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

Considerando, a Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios;

Considerando, a Resolução Administrativa nº 12/2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do CONSAD;

Considerando, a Resolução Administrativa nº 13/2020, que altera a Resolução Administrativa nº 12/2020 que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do CONSAD;

Considerando, Resolução Administrativa nº 24/2020, que altera o anexo I da Resolução Administrativa nº 12/2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem

animal na área de atuação do CONSAD;

Considerando, a Resolução Administrativa nº 08/2021, que altera o Anexo I da Resolução Administrativa nº 12/2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do CONSAD;

Considerando, a Resolução Administrativa nº 09/2021, que altera altera o Anexo I da Resolução Administrativa nº 12/2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do CONSAD;

Considerando, a Resolução Administrativa nº 11/2021, que altera altera o Anexo I da Resolução Administrativa nº 12/2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do CONSAD;

Considerando a Resolução Administrativa nº 22/2021, que altera o anexo I da Resolução administrativa nº 12/2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do CONSAD;

**Art. 1º** - Fica alterado o ARTIGO 2º, ITEM Nº “1, 2 E 3” DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2020, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS PARA O LIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSAD e ACRESCENTA-SE O ITEM Nº “4”, passando a vigorar da seguinte forma:

1. Deve constar a descrição antes da identificação do consórcio, em letras minúsculas: Comercialização Consorcial conforme IN nº 29 de 23 de abril de 2020 do MAPA.

2. Identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma 'CONSAD – SC, RS, PR', devendo estar posicionada logo abaixo do carimbo do serviço de inspeção, conforme modelos abaixo:

- Modelo 01 – produtos até 1 Kg: Fonte da letra Times New Roman, negrito, cor preta, tamanho de letra mínimo de 10.

- Modelo 02 – com mais de 1 Kg: Fonte da letra Times New Roman, negrito, cor preta, tamanho de letra mínimo de 12.

3. A denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço do CONSAD devem estar localizados logo abaixo da sigla (CONSAD – SC, RS, PR), com letra de Fonte Times New Roman, maior ou igual a 1 mm (milímetro) e legível, conforme abaixo: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de SC, PR e RS de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515 - Bairro São Gotardo - São Miguel do Oeste/SC. Data do cadastro no e-SISBI: 12/03/2020.

4. Código de barras do produto, quando a empresa possuir (item facultativo).

**Art. 2º**- Essa Resolução entra em vigor na data de 05/05/2022, revogam-se disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 05 de maio de 2022.

Vandecir Dorigon  
Presidente do Consórcio

Elisete Simioni  
Diretora Administrativa e Financeira  
Registre-se e Publique-se